



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes, ONGs de Proteção Animal, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Bebedouro, o Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal, com o objetivo de organizar, reconhecer e fomentar políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra-se em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção e o bem-estar animal inserem-se no âmbito do interesse local, especialmente quando voltados à organização administrativa, políticas públicas e combate a maus-tratos.

Ainda, o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, o que reforça a legitimidade da iniciativa.

No âmbito da Constituição do Estado de São Paulo, há igualmente previsão de proteção à fauna e incentivo a políticas públicas ambientais, em consonância com a norma federal.

Quanto à Lei Orgânica do Município de Bebedouro, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, especialmente no que tange à promoção de políticas públicas de interesse coletivo, proteção ambiental e organização de cadastros e programas administrativos.

No tocante à iniciativa, não se vislumbra vício formal. O projeto não cria estrutura administrativa obrigatória, tampouco impõe encargos diretos e imediatos ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a criação de cadastro, com regulamentação posterior pelo Poder Executivo sem estipular prazo para tal formalidade.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Ademais, a proposta respeita o princípio da separação dos poderes, ao prever que a regulamentação caberá ao Poder Executivo (art. 9º), sem interferência indevida na organização administrativa.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

Destaca-se, ainda, a relevância social da matéria, ao contribuir para:

- o mapeamento de protetores e entidades;
- o fortalecimento de políticas públicas de proteção animal;
- o combate ao abandono e aos maus-tratos;
- a promoção da saúde pública e do controle populacional de animais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o **Projeto de Lei nº 20/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado**, estando em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, **opina FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação.**

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=208W00XNSZ60341V>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 208W-00XN-SZ60-341V

